



PARECER: Nº 769/2023 CGM-PMSMG – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000134/23-CPL/PMSMG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0037, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ.

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá - PA, em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções Nº 11.832/2015, Nº 29/2017 e Nº 43/2017, de 19 de dezembro de 2017, Art. 3º, anexo II, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise preliminar nos autos do processo em epígrafe, fls. 01 a 52, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2023-0037, com fundamentação legal no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Convenções Municipal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Ao manusear os autos, verifica-se que o Processo Administrativo Nº 00000134/23-CPL/PMSMG, teve incio com o ofício nº 415/2023- SEMED, no qual solicita ao Secretário Municipal de Finanças a locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Educação de São Miguel do Guamá, com embasamento no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/83, bem como apresentou termo de referência, laudo de avaliação para locação do imóvel e anexos, fls. 01 a 14 dos autos.

Prosseguindo na análise, verifica-se nos autos, a juntada dos seguintes documentos:

- a) despacho solicitando a informação de existência de dotação orçamentária, fl. 15 dos autos;
- b) informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação para cobertura da despesa, fls. 16 dos autos;
- c) declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pela ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, fls.18 dos autos;
- d) termo de autorização para realização da despesa assinada pela ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, fls. 19 dos autos;
- e) decreto nº 012, de 26 de janeiro de 2022, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 20 a 24 dos autos;
- f) termo de autuação do Processo Administrativo 00000134/2023 e convocação do contratado FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ para apresentar documentação, fls. 25 a 26 dos autos;
- g) documentos do contratado FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ, fls. 27 a 33 dos autos;
- h) termo de dispensa de licitação, contendo a fundamentação legal, justificativa da contratação e justificativa do preço, fls. 34 a 36 dos autos;
- i) minuta do contrato, fls. 37 a 45 dos autos;



j) parecer jurídico, fls. 47 a 51 dos autos.

Mediante a análise detalhada dos atos realizados para a Dispensa de Licitação, verifica-se que estão revestidos de legalidade.

Foi realizada ampla pesquisa de preços com vários fornecedores e prestadores do serviço, tendo o contratado FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ oferecido o menor preço e apresentado a documentação exigida para locação dentro do prazo de validade, devendo a CPL atualizar aquele documento que tiver seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Somado a isso, existe dotação orçamentária para cobertura das despesas, e os atos da dispensa de licitação e a minuta do contrato foram submetidos a análise da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável e aprovou a minuta do contrato.

Devolvo os autos do Processo Administrativo nº 00000134/2023-CPL/PMSMG a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguir com os atos relacionados a ratificação da dispensa de licitação, assinatura do contrato e publicação dos seus extratos no Diário Oficial e designação do fiscal do contrato.

Na oportunidade, recomendo que seja providenciado a publicação resumida da Dispensa de Licitação e do contrato no Portal Transparência, objetivando atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio de documentos mínimos via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe Art. 2º, ANEXO I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases interna e externa da Dispensa de Licitação, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da despesa, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 23 de Outubro de 2023.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021